

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 15/04/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PPGT <cpl@ufma.br>  
Para: AFONSO AZEREDO <afonso.azeredo.licitacao@hotmail.com>

23 de abril de 2026 às 11:04

Prezado,

Segue a resposta ao pedido de esclarecimento formulado no tocante aos itens 2 e 3.

### 2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SOMATÓRIA DE ATESTADOS)

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que, **para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica**, desde que os documentos apresentados sejam pertinentes, compatíveis com o objeto licitado e suficientes para demonstrar, em conjunto, a aptidão da licitante para o desempenho das obrigações previstas no certame. Tal entendimento está em consonância com o regime da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do TCU, segundo a qual eventual vedação ao somatório constitui medida excepcional, dependente de justificativa técnica específica.

Assim, esclarece-se que **será aceita a soma dos quantitativos constantes de mais de um atestado**, não sendo exigida, para este certame, a comprovação por meio de atestado único. A solução adotada busca preservar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessidade de demonstração efetiva da capacidade técnico-operacional da licitante.

### 3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (INSUMOS)

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que **eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado pela Administração**, inclusive no âmbito do Sistema de Registro de Preços, **desde que haja comprovação de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

Esclarece-se, contudo, que **o reequilíbrio não será automático**, dependendo de requerimento formal da contratada e da devida comprovação do efetivo impacto da variação extraordinária dos custos sobre a execução contratual.

Assim, **a Administração admite a apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual será analisado caso a caso, à luz da legislação aplicável e da documentação apresentada pela contratada**.

Em relação aos itens 1 e 4, a resposta formulada pelo setor demandante está disponível no link a seguir: [https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/14-04-2026-pregao-ndeg-90005-2026/esclarecimento\\_pregao\\_eletronico\\_nba\\_90005\\_2026\\_assinado\\_assinado.pdf](https://portalpadrao.ufma.br/ppgt/editais/14-04-2026-pregao-ndeg-90005-2026/esclarecimento_pregao_eletronico_nba_90005_2026_assinado_assinado.pdf)

[Texto das mensagens anteriores oculto]